



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

23  
Disco Ratael de Paiva  
Assistente Legislativo

## LEI Nº 2.250 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC  
Edição nº 2054 Pág.(s) 001  
Dia: 24 / 02 / 2025  
Geisa do Lago F. Correa  
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE BEM PÚBLICO PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL, ESPECIFICANDO AS CONDIÇÕES, O PRAZO E A CONTRAPRESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso do imóvel público onde está instalada a Escola Ilma Ambrogi Prado (Colégio Comercial), localizada na Avenida Campestre, nº 275, Centro, Campestre/MG, à pessoa jurídica de direito privado "COLÉGIO ÁGUIA LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.015.447/0001-75, mediante a formalização de contrato específico, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** – O imóvel objeto da concessão destina-se à realização de atividades educacionais pelo Colégio Águia Ltda., nos turnos matutino e vespertino, ficando a utilização do período noturno reservada à Administração Pública, conforme especificações de uso e delimitação das áreas estabelecidas no contrato.

**§1º** As salas não ocupadas poderão ser utilizadas pelo Poder Público, a qualquer tempo, conforme sua conveniência e necessidade.

**§2º** Qualquer outra utilização pelo concessionário dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** – O prazo da concessão será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação das condições de uso e interesse público, a critério da Administração Municipal e formalização de termo aditivo.

**Parágrafo Único:** – A concessionária deverá manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, segurança e higiene, arcando com todas as despesas necessárias para sua manutenção.

**Art. 4º** – A concessionária ficará responsável pelo pagamento mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo, a título de contraprestação onerosa pelo uso do bem



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

24  
Diego Ráfael de Paiva  
Assistente Legislativo

público, valor este que poderá ser reajustado conforme índices oficiais ou critérios estabelecidos pelo Poder Executivo. Além disso, a concessionária será responsável por quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 5º**– O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único** – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 6º** – Fica dispensada a licitação para a concessão do uso do bem público, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campestre.

**Art. 7º** – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal